



http://www.catalao.go.gov.br  
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES\*



**PROTOCOLO:** 2023046235      **Autuaçã** 12/12/2023      **Hora:** 11:48  
**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
**CPF / CNPJ:** 24.811.325/0001-12      **Data**  
**N.** PROT.  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONVÊNIOS  
**SubAssunto:** PEDIDO DE CONVÊNIO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DE  
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ? PORTARIA Nº 589 DE  
05 DE MAIO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2023046235	<b>Autuaçã</b>	12/12/2023	<b>Hora</b>	11:48		
<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO						
<b>CPF / CNPJ:</b>	24.811.325/0001-12	<b>Fone:</b>	(64)3441-4035				
<b>Endereço:</b>	RUA URUANA	Nº 86	<b>Bairr</b>	MAE DE DEUS			
<b>N.</b>	<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-			
<b>Valor:</b>	R\$ -						
<b>Assunto:</b>	CONVÊNIOS						
<b>SubAssunto:</b>	PEDIDO DE CONVÊNIO						
<b>Tópicos do subassunto:</b>							
<b>Comentário:</b>	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ? PORTARIA Nº 589 DE 05 DE MAIO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE						
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO						

Memorando Interno nº \_\_\_/2023

Catalão (GO), 12 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Exmo. Senhor Secretário,

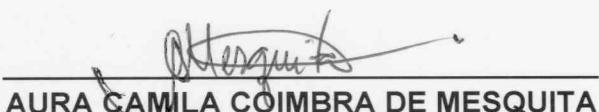
Considerando a Emenda Parlamentar Federal nº 19600012, classificação funcional programática 10.302.5018.2E90, venho por meio deste informar a V.Sa., que o Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, habilitou o Fundo Municipal de Saúde de Catalão a receber recurso destinado à **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, determinando a transferência de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, expresso a V.Sa., a necessidade de se celebrar um Convênio a fim de realizar a referida transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Salienta-se, outrossim, que tal Convênio se faz necessário a fim de assegurar seu funcionamento básico para que se cumpra papel social, educacional e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes da instituição, beneficiando assim todos os usuários.

Desta sorte, em conformidade com a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para regulamentar as transferências federais de recursos da saúde, e a Portaria nº 544/GM/MS, de 03 de maio de 2023, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual do governo Federal de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126/2022, **REQUER** autorização para realização de Convênio com a referida unidade de saúde, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços aos usuários.

Atenciosamente,

  
**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Rubens Otoni / PT-GO

Ofício n.º 187/2023.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Ver.<sup>a</sup> Rosângela Santana Ferreira**  
Câmara Municipal  
Palácio Piratininga, Av. Nicolau Abrão, nº 175 - Centro  
75.702 - 150 - Catalão – GO

Assunto: Emenda Individual nº 19600012.

Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-la pelo trabalho realizado à frente da Câmara Municipal, com satisfação informo que indiquei esse município como beneficiário de minha **Emenda Individual nº 19600012**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, alocados ao Orçamento Geral da União para o ano de 2022, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº **10.302.5018.2E90**, para **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas - MAC – CUSTEIO**, destinada à **Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano sede no Município de Catalão – ADISGO**. No Estado de Goiás.

Com agradecimento pela atenção dispensada, reafirmo estar à disposição do que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Rubens Otoni  
Deputado Federal PT/GO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 449, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 5º do art. 46 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

Art. 2º Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - custeio dos serviços de Atenção Primária à saúde, nos termos do Capítulo II;

II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, nos termos do Capítulo IV;

IV - Financiamento de veículos para transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo VI;

VI financiamento das unidades que integram o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo VIII;

VIII - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, nos termos do Capítulo IX;

IX - financiamento de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo X;

X - financiamento para as unidades de vigilância de arboviroses no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo XI;

XI - financiamento de ações voltadas para manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde e ambiente, nos termos do Capítulo XII;

XII - financiamento dos programas estaduais, distritais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo XIII;

XIII - financiamento para o fortalecimento dos serviços estaduais, distritais e municipais de vigilância epidemiológica de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, nos termos do Capítulo XIV;



XIV - financiamento de ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador, nos termos do Capítulo XV;

XV - financiamento de ações de coordenação, implementação e acompanhamento da política de vigilância das emergências em saúde pública, nos termos do capítulo XVI;

XVI - financiamento de ações voltadas para a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas (HIV/Aids, hepatites e tuberculose) e infecções sexualmente transmissíveis (IST), nos termos do Capítulo XVII; e

XVII - fomento à implementação de projetos envolvendo soluções e modelos de atenção à saúde híbridos, que incorporem a Saúde Digital, incluindo sistemas de informação integrados, a Telessaúde e a Inovação, aplicados às redes de atenção à saúde do SUS, nos termos nos termos do Capítulo XVIII.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação orçamentária e financeira e, especificamente:

I - os Blocos de Financiamento, conforme disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no § 1º do Art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas e diretrizes do Ministério da Saúde para a destinação de emendas parlamentares no exercício de 2023 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas do Ministério da Saúde 2023, a ser disponibilizada no portalfns.saude.gov.br.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, quadro contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para reforço pontual do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º As emendas que adicionarem recursos ao Piso da Atenção Primária à Saúde de Municípios e do Distrito Federal, deverão observar o âmbito de financiamento do Piso da Atenção Primária à Saúde:

I - Agentes Comunitários de Saúde;

II - incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;

III - incentivo financeiro da APS - Desempenho;

IV - incentivo para Ações Estratégicas; e

V - programa de Informatização da APS.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde observará o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos Municípios e ao Distrito Federal no ano de 2022, no âmbito no Piso da Atenção Primária em Saúde.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária.

§ 2º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 3º O não atendimento aos requisitos estabelecidos no § 2º [EM1] configura impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 8º Cabe ao gestor proponente definir o valor a ser alocado à entidade sem fins lucrativos e ao Consórcio Público de Saúde, observando a necessidade de celebração de contrato, convênio, aditivos ou instrumentos congêneres.

Art. 9º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.gov.br, e vinculará ao objeto da Emenda PAPIEM2].

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor não vincular a destinação, o recurso será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que autoriza o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Art. 11. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, quadro contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio da Atenção Especializada.

Art. 12. Para a definição dos valores máximos serão considerados:

I - o conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2019, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS;

II - o conjunto da produção por estabelecimentos de saúde, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, cadastradas no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS; e

III - para os municípios que não registraram produção das unidades de que trata os itens I e II no exercício de 2019, será considerada a produção total de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade (MAC), aprovada e registrada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), dessas unidades no exercício de 2022.

Parágrafo único. As incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações registradas na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH), configurarão impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 13. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.gov.br, e selecionará como objeto o custeio da Média e alta complexidade, informando o número do CNES:

I - dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

II - da secretaria de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

**Art. 14.** Os recursos do incremento temporário das Emendas MAC serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos neste capítulo configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção especializada.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

**Art. 15.** Excepcionalmente, nos casos de impedimento de ordem técnica decorrente de alcance dos valores máximos previstos no art. 12, poderão os beneficiários de emenda parlamentar pleitear revisão desses valores, até o limite da produção registrada em 2022.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput:

I - deverá ser solicitada pelo beneficiário em até 10 dias do prazo estabelecido no inciso III do art. 80 da Lei nº 14.436, de 2022, por meio de canal a ser divulgado pelo Fundo Nacional de Saúde;

II - deverá ser acompanhada de documentação comprobatória que justifique a elevação da produção registrada entre 2019 e 2022; e

III - será avaliada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde que, em caso de aprovação, requisitará ao Fundo Nacional de Saúde adequação dos valores máximos previstos no art. 11.

**Art. 16.** Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 14, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

**Art. 17.** As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo deverão onerar a funcional programática 10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que autoriza o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

#### CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192

Art. 18. O financiamento de ambulância para substituição de unidades móveis terrestres TIPO B e TIPO D do Programa SAMU 192 (Suporte Básico e/ou Suporte Avançado de Vida) deverão ser solicitadas por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal acessará o InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.gov.br, após a indicação parlamentar.

Parágrafo único. Não será realizada complementação de recursos por parte do Ministério da Saúde quando o valor repassado da emenda for inferior ao valor necessário para a aquisição do(s) veículo(s), competindo ao gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal eventual complementação dos valores para aquisição do veículo adaptado em ambulância SAMU 192.

Art. 19. O financiamento de ambulâncias terrestres para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) será, exclusivamente, para renovação de frota de unidades móveis USA ou USB regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no SCNES, com produção regular no SIA-SUS e que não tenham suspensão de recursos por irregularidades publicadas ou processos de suspensão/desabilitação em tramitação para publicação, conforme análise pela área técnica da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS.

§ 1º Só poderão ser renovadas as unidades móveis regularmente habilitadas cujo veículo tenha idade de no mínimo três anos, contados a partir do ano de fabricação do chassi cadastrado no SCNES.

§ 2º Não poderão ser renovadas as unidades móveis já contemplados com renovação de frota pelo Ministério da Saúde nos últimos três anos ou sem produção regular no SIA-SUS nos últimos três meses consecutivos do período analisado.

§ 3º A especificação do veículo tipo furgão a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponibilizado para consulta em portalfns.saude.gov.br, além de observar o disposto na Portaria GM/MS nº 2048, de 2002, e nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 2017, para o tipo de unidade móvel SAMU 192 correspondente.

§ 4º O veículo substituído deverá ser destinado, prioritariamente, a suprir a necessidade de reserva técnica da frota habilitada.

Art. 20. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 21. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata este Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução do programa.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes deverão adquirir as ambulâncias para o Programa SAMU 192, atendendo às especificações e padronizações determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A responsabilidade da aquisição é do ente federativo contemplado pela emenda, devendo demonstrar que o bem adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência do último Edital publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de manter a padronização qualitativa das ambulâncias do Programa SAMU 192.

§ 4º Após aquisição da ambulância, o gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS que atualizou o respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal, conforme determinam, respectivamente, os art. 7º e 16 Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo referente às ambulâncias para o SAMU 192 deverá onerar a funcional programática 10.302.5018.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, GND 4, na modalidade 31 e 41.

Art. 22. O financiamento de ambulâncias para atendimento pré-hospitalar de urgência no Programa SAMU 192 deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.gov.br, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU 192, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o(s) CNES referente(s) aos veículos necessários, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, estado e o Distrito Federal será estabelecido pela área técnica responsável conforme os critérios dispostos nos arts. 11 e 12 desta portaria.

§ 3º É de responsabilidade do parlamentar, em sua indicação, observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição de cada veículo, indicando recursos suficientes para a aquisição.

§ 4º Não será realizada complementação de recursos por parte do Ministério da Saúde quando o valor repassado de emenda for inferior ao valor necessário para aquisição dos veículos.

§ 5º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado ou Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido do Ministério da Saúde um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos;
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

§ 1º A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

§ 2º As emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá onerar a funcional programática 10.302.2018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 24. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 25. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.



Art. 26. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 27. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

a observar III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 28. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo referente ao transporte sanitário eletivo deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 29. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/DESF/SAPS/MS), no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN NO ÂMBITO DO SUS

Art. 30. Fica autorizada a execução de recurso de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamento e material permanente para melhoria da qualidade no âmbito do SINASAN; e

II - construção, ampliação e reforma dos serviços de hematologia e hemoterapia no âmbito do SINASAN.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e material permanente, unidade móvel de coleta, construção, ampliação e reforma de serviços de que tratam os incisos I e II do caput deverá onerar a funcional programática 10.303.5018.21D9.0001 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

## CAPÍTULO VIII

# DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 31. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 32. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 33. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, aquisição de insumos laboratoriais, contratação de serviços de transporte de amostras biológicas, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 34. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde e Ambiente - CGLAB/DAEVS/SVSA/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar que financiar a rede nacional de laboratórios de saúde pública deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 35. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 36. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo constante na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 37. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

- I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;
- II - 30.001 (trinta mil e um) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;
- III - 70.001 (setenta mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;
- IV - 200.001 (duzentos mil e um) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2; e
- V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 38. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

- I - texto justificativo que contenha, no mínimo:
  - a) justificativa do pleito;
  - b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;
  - c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;
  - d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;
  - e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;
  - f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
  - g) cronograma físico;
  - h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;
  - i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e
  - j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 39. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

- I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS;
- II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados; e

**III** - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

**§ 2º** Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

**§ 3º** A emenda parlamentar que destinar recursos no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 40. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.

Art. 41. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma continua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 42. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento;

d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

## II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 43. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 44. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art. 32 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas, parasitológicas ou moleculares, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina; e

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

## CAPÍTULO XI

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 45. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados à vigilância epidemiológica, entomológica e para o controle e combate de arboviroses e seus vetores;

II - incremento temporário ao custeio para o fortalecimento das ações de vigilância das arboviroses, para o cumprimento de metas; e

III - aquisição de veículo para viabilização das ações de vigilância entomológica das arboviroses.

Art. 46. Para a análise e a aprovação das propostas voltadas para o fortalecimento da vigilância das arboviroses, devem ser apresentados por parte da entidade proponente texto justificativo que contenha, no mínimo:

I - justificativa do pleito;

II - público-alvo a ser beneficiado;

III - indicação de responsável técnico do controle vatorial qualificado e apto para operar os equipamentos de vigilância entomológica e controle vatorial;

IV - recursos humanos existentes para as ações de vigilância das arboviroses;

V - área de abrangência (município, região ou consórcio) e população atendida que serão impactadas pela implementação do objeto da proposta;

VI - diagnóstico situacional (informações entomológicos e epidemiológicos das arboviroses);

VII - demais ações de controle vatorial voltados para vigilância e prevenção das arboviroses executadas atualmente no município;

VIII - ações propostas de educação em saúde, mobilização social e articulação intersetorial, elencando as metodologias de abordagem que serão realizadas no município;

IX - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, conforme preconizado na Diretriz Nacional para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde; e

X - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar a estruturação para as unidades de vigilância de arboviroses no âmbito do SUS deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

Art. 47. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde e ambiente, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar a manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde e ambiente deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001- Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XIII

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 48. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária em municípios de área endêmica ou de risco para malária, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária.

Art. 49. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual ou municipal com a estratégia de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Art. 50. A lista para consulta de municípios de área endêmica ou de risco para malária está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar a estruturação dos programas estaduais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

#### CAPÍTULO XIV

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19, INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS.

Art. 51. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, para:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios.

Parágrafo único. O financiamento pode ser destinado aos serviços de saúde que realizam ações de vigilância epidemiológica, localizados nas secretarias de saúde, unidades sentinelas de Síndrome Gripal ou estabelecimentos de saúde que atendam casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), desde que cadastrados e ativos no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Art. 52. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual, distrital ou municipal com a estratégia de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como as de manutenção e de insumos necessários para seu funcionamento; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Art. 53. A emenda parlamentar que financiar ações voltadas para o fortalecimento dos serviços estaduais, distrital e municipais de vigilância epidemiológica de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

#### CAPÍTULO XV

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 54. Fica autorizada a execução dos recursos de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito da vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador, para as seguintes ações:

I - promoção e prevenção da vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

II - ampliação, construção e reforma voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador; e

III - aquisição de equipamentos e material permanente voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador.

Art. 55. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

- I - plano de ação;
- II - justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e
- III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - vigilância em saúde do trabalhador:
  - a) equipes de vigilância em saúde do trabalhador em todos os estados, regionais de saúde estaduais e municípios do país; e
  - b) Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de abrangência municipal, regional ou estadual, considerando o parâmetro de população economicamente ativa e perfil produtivo dos territórios;
- II - vigilância em saúde ambiental: informações atualizadas de cadastro das formas de abastecimento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, referentes ao respectivo Estado, Distrito Federal ou Município, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua); e

Art. 56. A emenda parlamentar que financiar ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001- Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XVI

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 57. Fica autorizada a execução dos recursos de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito da vigilância das emergências em saúde pública, para as seguintes ações:

- I - ampliação, construção e reforma voltadas a vigilância das emergências em saúde pública; e
- II - aquisição de equipamentos e material permanente voltadas para a vigilância das emergências em saúde pública.

Art. 58. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

- I - plano de ação;
- II - justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e
- III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - realização de detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico e riscos associados aos desastres;
- II - avaliação, monitoramento e resposta aos impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;

III - realização ou cooperação em investigações epidemiológicas das doenças, agravos, eventos de saúde pública constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;

IV - comunicação oportuna das mudanças no cenário epidemiológico, perfil de morbimortalidade hospitalar e riscos associados aos desastres;

V - realização de formação contínua de profissionais que atuam na preparação, vigilância e resposta às potenciais ameaças à saúde e emergências em saúde pública; e

VI - fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

Art. 59. A emenda parlamentar que financiar ações de coordenação, implementação e acompanhamento da política de vigilância das emergências em saúde pública deverá aportar recursos na funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XVII

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS (HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E TUBERCULOSE) E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)**

Art. 60. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST), de relevância para a saúde pública no SUS, com foco nos Municípios com maior carga de doenças, segundo critérios epidemiológicos, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle das doenças transmissíveis de condições crônicas (HIV/Aids, hepatites virais e tuberculose) e IST e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

II - construção, reforma e ampliação para a rede de serviços de atenção às doenças transmissíveis de condições crônicas (HIV/Aids, hepatites virais e tuberculose) e IST e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

III - custeio para ações estratégicas dirigidas às populações chaves e prioritárias relacionadas às doenças transmissíveis de condições crônicas (HIV/Aids, hepatites virais e tuberculose) e IST e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST); e

IV - apoio a estudos e pesquisas sob coordenação nacional.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar ações voltadas para a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST) deverá onerar as funcionais programáticas 10.305.5023.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais ou 10.305.5023.20YJ.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, ambos na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XVIII

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À FORMULAÇÃO, À IMPLEMENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ESTRATÉGIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL NO SUS.**

Art. 61. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares, no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI, a serem direcionadas a Estados, Municípios, Distrito Federal, prestadores de serviços contratualizados junto ao SUS, órgãos e entidades federais, para as seguintes ações:

I - Apoio a implementação de ações e serviços voltados para a transformação digital, incluindo sistemas integrados de informação, telessaúde e inovação no SUS;

II - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação de ações e serviços de Saúde Digital, incluindo sistemas de informação, Telessaúde e Inovação no SUS; e

**III - Ações de apoio ao monitoramento, avaliação e disseminação de informações estratégicas de políticas de saúde prioritárias para o SUS.**

Art. 62. O financiamento pode ser destinado aos serviços de saúde que realizam ações de gestão e assistência à saúde, localizados nas secretarias de saúde, Núcleos de Telessaúde e estabelecimentos de saúde pública, desde que cadastrados e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, cumprimento de todos os normativos, manuais e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital e suas áreas técnicas, e em consonância com Política de informação e Informática do SUS, Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS e a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil.

Art. 63. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios gerais:

I - plano de ação;

II - justificativa do pleito, diagnóstico situacional e público a ser beneficiado; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para a continuidade das ações financiadas.

Parágrafo único. As emendas parlamentares destinadas à formulação, à implementação e ao funcionamento de estratégias, ações e serviços de saúde digital no SUS deverão onerar as seguintes funcionais programáticas: 10.573.5021.21CF.0001- Implantação e Funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

## CAPÍTULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos IV, [EM3] V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 65. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portalfns.saude.gov.br; e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 66. A responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos repassados é do gestor local e será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos art. 1147 e art. 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 67. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 68. As emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 107

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA N° 589, DE 5 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

**Art. 1º** Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 2º** Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023.

**Art. 3º** Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

**Art. 4º** As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

**Art. 5º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

**Art. 6º** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NISIA TRINDADE LIMA

### ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUN PRC
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000502124202300	1.162.074,00	40180001	1.162.074,00	103
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000503996202300	7.982.571,00	41780012	7.982.571,00	103

ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - FMS	36000500934202300	500.000,00	41800009	500.000,00	103
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000508848202300	1.000.000,00	27740006	1.000.000,00	103
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000512389202300	250.000,00	33120009	250.000,00	103
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000512442202300	700.000,00	27740006	700.000,00	103
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000510457202300	350.000,00	39000002	350.000,00	103
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000506582202300	1.500.000,00	39650004	1.500.000,00	103
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000500215202300	500.000,00	39000002	500.000,00	103
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000504088202300	300.000,00	28330006	300.000,00	103
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000499742202300	600.044,00	39650001	600.044,00	103
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000499743202300	650.000,00	28330006	650.000,00	103
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000503684202300	943.813,00	29350002	943.813,00	103
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000503687202300	400.000,00	40830004	400.000,00	103
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000498657202300	200.000,00	19600012	200.000,00	103
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000500136202300	300.000,00	19600012	300.000,00	103
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000503809202300	400.000,00	39000002	400.000,00	103
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000511155202300	1.000.000,00	40230001	1.000.000,00	103
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000513053202300	400.152,00	28330006	400.152,00	103
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000510176202300	600.000,00	92060001	600.000,00	103
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000504273202300	1.500.044,00	39650007	1.500.044,00	103
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000504281202300	290.000,00	28330006	290.000,00	103

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano				C.N.P.J 24.811.325/0001-12
Endereço da Entidade Rua Uruana, nº 86, Bairro Nossa Sra Mãe de Deus				Processo
Cidade: Catalão	UF: GO	CEP: 75.702-150	DDD/Telefone/FAX (64)3441-4035 (64)98126-3940	Esfera Administrativa Privada Sem fins lucrativos
Página na internet: Instagram @adisgoadisgo	Endereço eletrônico: adisgo@wgo.com.br		Banco Caixa: Caixa Econômica	Praça de Pagamento C/Corrente: AG: OP:
Nome do Dirigente da Entidade Proponente Silvio Lucas Mesquita				CPF do Dirigente: 218.068.701-00
C.I./Órgão Exped/Data 776076/2.A VIASSP/GO Data Exp: 03/03/2010	Cargo: Presidente	Serviços Ofertados: Ambulatorial (Consultas médica) e exames		CNES: 9001247

## 2 - DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

Nome da Concedente Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	C.N.P.J 03.532.661.0001-56
Nome do Representante Legal (GESTOR) Sr. Velomar Gonçalves Rios	CPF: 263.588.241-04
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP). BR - 050 km, nº S/N, Loteamento JK, Catalão - GO	Fone: (64)3441-2692 / 99984-8320

## 3- INTERVINIENTE REPASSADOR DO RECURSO

Nome do Interveniente: FNS - Fundo Nacional de Saúde	Parcelas / Valor: Parcela única R\$ 200.000,00	Nº da Proposta: 36000498657202300		
Número da Portaria: 589	Ordem Bancária: 20230B812277	Nº processo de pagamento 25000077939202398		
Localização do Processo Pg. CPOF em 07/07/2023	Destinação de Emendas: Parlamentar individual carimbada para custeio.			
Partido	Parlamentar	Nº da Emenda	2020	Valor Emenda
PT	Rubens Otoni	19600012	2023	R\$ 200.000,00

## 4 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto:	4.2 - Período de Execução:			
	INICIO	TERMINO		
Convênio de transferência de valores via (EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL) como custeio incremento MAC do FNS depositado via fundo Municipal de Saúde de Catalão, porém carimbada e destinada a ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.	JANEIRO / 2024	12 (Doze) meses		
DEZEMBRO / 2024				
OBS.: Lembrando que esta emenda será depositada no final do ano de 2023, para ser utilizada em janeiro a dezembro de 2024. E a transferência será imediata dentro do convênio estabelecido, não podendo passar de um ano p/o outro.				
4.3 – Justificativa da Proposição:				
<p>A ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, por ser reconhecida no âmbito Municipal, Estadual e Federal como Utilidade Pública, sem fins lucrativos e econômicos, e desde 19/09/2019 com A AQUISIÇÃO DO CEBAS em mãos, nos permitindo juridicamente COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS, receber repasse de verbas parlamentares via deputados federais, senadores e MINISTÉRIO DA SAÚDE, necessitando assegurar o seu funcionamento básico para que se cumpra em nosso local, papel social, educacional e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes diabéticos da instituição.</p>				
<p>Desde a sua criação a mais de 32 (trinta e dois) anos a manutenção da ADISGO é feita através de convênios firmados com o poder público (municipal, estadual e federal – via CEBAS) e também quando possível empresas.</p>				
<p>A verba depositada via fundo municipal de saúde é exclusivamente da instituição para tais custeiros, conforme solicitações, documentos e comunicados em anexo.</p>				
4.3.1 – A relação da proposta apresentada:				
- 960 Consultas médica c/Endocrinologista.....	R\$ 96.000,00			
- 840 Consultas médica c/Cardiologista.....	R\$ 84.000,00			
- 100 Exames de angioflur.....	R\$ 20.000,00			
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 200,000,00</b>			
<b>Obs.: As despesas bancárias em conta serão exclusivamente de responsabilidade da instituição.</b>				

#### **4.3.2 – Os objetivos a serem alcançados: Geral:**

Custeio das despesas relativas as Ações Públicas em Saúde e Sociais da ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, que atende hoje aproximadamente mais de 4.611 (quatro mil seiscientos e onze) associados de toda Catalão e região. E é acreditando na SAÚDE PÚBLICA de qualidade, que trabalhamos na Prevenção, Orientação e Educação em Diabetes, para que o paciente não venha sofrer das Complicações Crônicas Futuras da Doença.

#### **4.3.3 – A indicação do público-alvo:**

Aproximadamente mais de 4.611 (Quatro mil seiscientos e onze) pacientes diabéticos cadastrados na instituição, sendo pacientes DM1 e DM2.

#### **4.3.4 – O problema a ser solucionado e os resultados esperados**

Buscar, oferecer e colocar em prática o trabalho de uma equipe MÉDICA MULTIDISCIPLINAR E DE ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR em diabetes dentro da ADISGO, pois o bom controle da doença leva os mesmos a terem melhor qualidade de vida, reduzir de uma forma significativa o número de pacientes com complicações crônicas futuras da doença, levando e otimizando os pacientes a manter um resultado de Hemoglobina Glicada HPLC > 7%.

#### **4.3.5 – Capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto**

Os desembolsos como: Consultas com Endocrinologista, Consultas com Cardiologista e Exames de Angioflur (exame de imagem do olho), que atenderá a demanda da ADISGO, tendo previsão de execução em 12 meses, referente a 12 parcelas sendo: 4 parcelas de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mensais e 8 parcelas de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) mensais, que será liberado pelo concedente, sendo um único depósito no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### **5 – Identificação do objeto a ser executado mês:**

Consultas com Endocrinologista, Consultas com Cardiologista e Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)

**OBS.: Todos esses profissionais serão pagos através de um contrato de prestação de serviços a instituição, onde terão que apresentar notas fiscais como pessoa física ou jurídica.**

### **6 – Metas a serem atingidas:**

Hoje em média Mundial apenas 25% dos pacientes diabéticos mantém a Média de Glicose Hemoglobina Glicada HPLC > 7%, pois na ADISGO 49 % dos pacientes que tratam e acompanham periodicamente com esta equipe de médicos Multiprofissional mantém a média de Hemoglobina Glicada HPLC > que 7%, portanto, nossa meta é fazer com que os pacientes diabéticos que nós procuramos, diminuam cada vez mais sua média de glicose, levando os mesmos a reduzir e principalmente não apresentar complicações crônicas da doença como: Neuropatia, retinopatia, nefropatia, cardiopatia e muitas outras, ou seja, trabalhar na prevenção fica muito mais barato para o governo (SUS), e relativamente mais saudável e eficaz para o paciente.



7 - apar s		Especificação das Ações item por item	PERÍODO DE EXECUÇÃO MÊS A MÊS											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
		<b>Consultas:</b> com Endocrinologista e Cardiologista.	150 consultas c/endocrinologista											
3		<b>Exames:</b> Angioflur (exame de imagem do olho)	09 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	09 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	09 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	09 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)	08 Exames de Angioflur (exame de imagem do olho)

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 200.000,00)

### 8.1 DA CONCEDENTE – R\$ (200.000,00)

9 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO – DESEMBOLSO DE ( 4 MESES DE R\$ 16.800,00 e 8 MESES DE R\$ 16.600,00).

Ações (atividades)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Unitário	Qtde. Ano	Concedente	Proponente
CONSULTAS: Endocrinologista	R\$ 40,00 <u>60,00</u> <b>100,00</b>	R\$ 100,00	960	R\$ 96.000,00	
CONSULTAS: Cardiologista	R\$ 40,00 <u>60,00</u> <b>100,00</b>	R\$ 100,00	840	R\$ 84.000,00	
EXAMES: Angioflur (exame de imagem do olho)	R\$ 40,00 <u>60,00</u> <b>200,00</b>	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00	
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 200.000,00</b>	

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.600,00	R\$ 16.600,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 16.600,00					

## 10 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conclusão das Etapas ou fases programadas	INÍCIO	FIM
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MEDICAS E EXAMES PARA OS PACIENTES DIABÉTICOS DA ADISGO (ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO).	<u>12 (Doze) meses</u>  <u>JANEIRO / 2024</u>	<u>12 (Doze) meses</u>  <u>DEZEMBRO / 2024</u>

OBS.: Lembrando que estas emendas foram depositadas no final do ano de 2023, para serem utilizadas em 2024. E a transferência será imediata dentro do convênio estabelecido, não podendo passar de um ano p/o outro.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**11.1 – Constituem obrigações da CONVENENTE:**

**11.2 – Constituem obrigações da CONCEDENTE – SMS:**

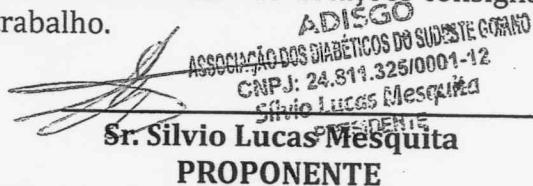
**11.3 – Constitui obrigação comum do CONVENENTE e da CONCEDENTE:**

**11.3.1 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.**

## 12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência recursos oriunda de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Catalão, 24 de Agosto 2023

  
**Sr. Silvio Lucas Mesquita**  
**ADISGO**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**  
**CNPJ: 24.811.325/0001-12**  
**Silvio Lucas Mesquita**  
**PROONENTE**

## **13 – APROVAÇÃO**

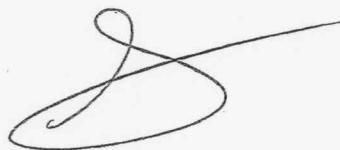
**APROVADO:**

**Catalão, 24 de Agosto de 2023**

**Sr. Velomar Gonçalves Rios  
CONCEDENTE**

## **12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03.532.661/0001-56

## Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano
36000498657202300	INCREMENTO MAC	2023
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho
589	09/05/2023	R\$ 200.000,00

## Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	12/06/2023

## Principais etapas da proposta

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11

## Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PT	RUBENS OTONI	19600012	2023	R\$ 200.000,00

## Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	09/06/2023	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	2023OB812277	25000.077939/2023-98	COOF em 13/12/2023 10:27



**ADISGO**  
Associação dos Diabéticos  
Sudeste Goiano  
SEDE CATALÃO

# Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano

Fundada em 25 de Outubro de 1990

CNPJ: 24.811.325/0001-12

(Declarada de Utilidade Pública, conforme a Lei Municipal nº 967/90 de 03/12/90, Lei Estadual nº 13.961/2001 e Lei Federal MJ nº 08071.000469/2012-69 Portaria nº 2111 de 14/09/2012 )

Rua Uruana, 86 - B. Mãe de Deus - Catalão - GO - CEP: 75.702-150

Fone: (64) 3441-4035 - email: adisgo@wgo.com.br

Ofício nº 32/2023

Catalão, 17 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Velomar Rios

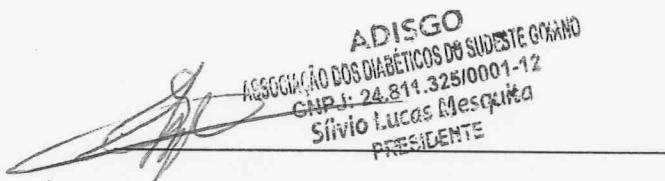
DD. Secretário Municipal, de Saúde de Catalão.

A par do prazer de cumprimentá-lo venho por meio deste, apresentar o **Plano de Trabalho da Emenda parlamentar individual do Dep. Federal Rubens Ottoni – PT**, destinada e carimbada para **ADISGO – Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, via FNS – Fundo Nacional de Saúde de Catalão**, com resolução de gastos para custeio com emenda nº 19600012 em parcela única de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que cobrirá as despesas de custeio ambulatorial da instituição acima citado.

Na oportunidade, solicitamos de vossa excelência a apresentação deste plano de trabalho como inclusão de pauta em caráter de urgência na reunião do **Conselho Municipal de Saúde de Catalão** que será realizada no dia 18/10/2023 e posteriormente enviá-los a prefeitura municipal, para a elaboração do projeto de leis enviado à Câmara Municipal de Catalão para apreciação e aprovação dos pares.

Com agradecimento pela atenção dispensada, reafirmo estar à disposição do que se fizer necessário.

Cordialmente,

  
ADISGO  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.325/0001-12  
Silvio Lucas Mesquita  
PRESIDENTE

Sr. Silvio Lucas Mesquita

Presidente.

OFÍCIO N° 338 / 2023

Catalão (GO), 06 de outubro de 2023.

À Sua Senhoria

**Rubens Pena**

Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão (GO)  
Fone: (64) 3441-1807

**Assunto: Solicita deliberação e aprovação – verba parlamentar - ADISGO**

Prezado Presidente,  
Nobres Conselheiros,

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria e aos demais Ilustres Membros do Conselho Municipal de Saúde de Catalão (GO), que foi publicada a Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

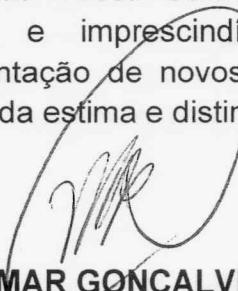
Segundo o que dispõe o anexo único da aludida portaria ministerial, o Fundo Municipal de Saúde de Catalão foi contemplado com o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a serem utilizados na forma definida pela referida portaria ministerial.

No entanto, em conformidade com a documentação em anexo, a verba indicada na Portaria nº 589/2023 é proveniente de emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni que destinou o recurso financeiro à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, cuja aplicação se dará em conformidade com os termos do respectivo Plano de Trabalho.

Desse modo, solicitamos a este Nobre Conselho a aprovação da transferência do recurso financeiro mencionado à ADISGO.

Certo do recebimento e deliberação do disposto neste expediente, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria e dos demais Pares que compõem este importante e imprescindível Conselho para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretario Municipal de Saúde

*Recebido  
Adeliz  
13/10/2023*



*República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Catalão*

## C E R T I D Ã O

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 188/2023**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de **23.10.2023**, foi devidamente assinada e publicada no placard desta Prefeitura, que é Imprensa Oficial deste Município, em **23.10.2023**, conforme o Art. 118 da Lei Orgânica do Município (Lei 845 de 05/04/1990).

Catalão, 23 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosânia Araújo da Cunha", is enclosed within a stylized oval frame. A horizontal line extends from the right side of the oval.

Rosânia Araújo da Cunha  
Matrícula 106 001



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

### RESOLUÇÃO 188/2023

**Dispõe sobre a aprovação de Verba Parlamentar para ADISGO- Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, em conformidade com o Ofício nº338/2023 encaminhado pela SMS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022; que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e ainda;

**1. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990 art. 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

**2. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

**3. CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009;

**4. CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;

**5. CONSIDERANDO** o ofício nº 338 de 06 de outubro de 2023 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, que versa quanto a deliberação e aprovação pelo pleno na 11ª Reunião Ordinária, de verba parlamentar de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni no Valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a ADISGO- Associação dos Diabéticos do sudeste Goiano, cuja aplicação se dará de acordo com o plano de Trabalho apresentado.

**6. CONSIDERANDO** a análise do plano de trabalho encaminhado pela ADISGO- Associação dos Diabéticos do sudeste Goiano, bem como todos os debates tecidos pelo pleno deste Conselho e a explanação realizada pela coordenadora da entidade no que refere a aplicabilidade do recurso financeiro a ser



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

transferido, o pleno deste CMS, deliberou pela aprovação da transferência de recursos financeiros à ADISGO- Associação dos Diabéticos do sudeste Goiano.

### RESOLVE

**Art. 1º-** Aprovar a Transferência de Recursos Financeiros à ADISGO- Associação dos Diabéticos do sudeste Goiano, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em conformidade com Ofício N°338/2023 encaminhado pela SMS, e disposições contidas no plano de trabalho apresentado, de forma a garantir uma melhor oferta de serviço público à população.

**Art. 2º -** Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** em Catalão, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

**Rubens Pena**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Catalão  
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO.

Homologado em  
23/10/2023  
Velomar Gonçalves Rios  
Secretário  
Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 352/2023

Catalão (GO), 30 de outubro de 2023.

À Sua Senhoria  
**Dra. Débora Mamede Lino**  
Digníssima Procuradora Geral do Município  
Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Catalão (GO)

**Assunto: Solicita providências para contratação**

Prezada Procuradora,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Senhoria que houve a destinação de recurso financeiro pelo Deputado Federal Rubens Otoni - PT/GO — **Emenda Individual nº 19600012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** — ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, alocado ao Orçamento Geral da União para o ano de 2022, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5018.2E90, para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospital e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – MAC – CUSTEIO, destinada à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, conforme destacado no Ofício nº 187, de 27 de fevereiro de 2023 do referido parlamentar.

De acordo com a documentação em anexo a Proposta está cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde sob o número 36000498657202300, funcional programática 1030250182E900052, código da emenda 19600012 e se deu por meio da **Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023**, do Ministério da Saúde, que trata da habilitação, *in casu*, do município de Catalão, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Os dados do recurso acima mencionado se encontram no sistema do FNS, oriundo do Processo 25000.077939/2023-98.

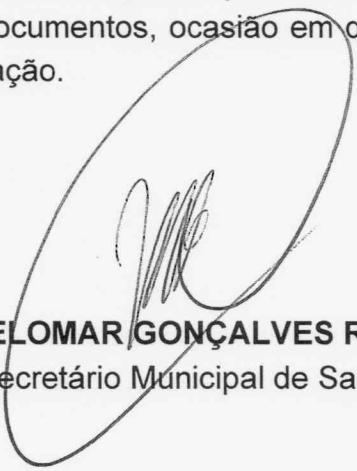
Para efeito de aplicação do recurso Fundo a Fundo a ser recebido pela ADISGO, foi apresentado pela referida associação seu respectivo Plano de Trabalho e aprovado pelo Gestor da Secretaria de Saúde, o qual foi submetido à análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão que, por meio de seus Pares, aprovou a transferência do citado recurso financeiro por meio da Resolução nº 188/2023, de 19 de outubro de 2023.



Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria seja providenciada a elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal a fim de dar legalidade à realização deste repasse por parte do Ente Municipal.

Contando desde já com a atenção que sempre é dispensada, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Memorando nº 1035/2023

Catalão (GO), 11 de dezembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr  
**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretaria Municipal de Saúde

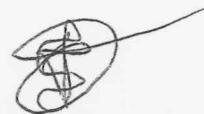
**Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4157, de 27 de novembro de 2023.**

Prezado Senhor (a),

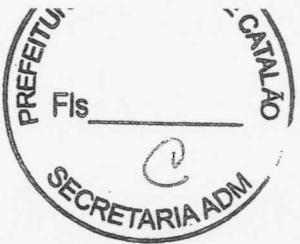
Através deste expediente, venho à ilustre presença de Vossa Senhoria, encaminhar, **cópia da Lei nº 4157, de 27 de novembro de 2023. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros á ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDOESTE GOIANO- ADISGO e dá outras providências"**, visando adotar ciência.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Isabella Tavares**  
Assistente da Procuradoria Jurídica



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4157, de 27 de novembro de 2023.**

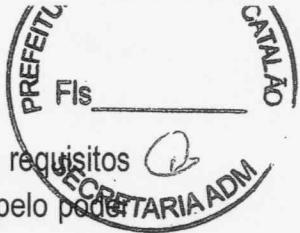
**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, entidade sem fins lucrativos e de beneficência, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão e Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.811.325/0001-12, com sede na Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, nesta cidade de Catalão, objetivando a continuidade de funcionamento da ADISGO, disponibilizando recursos financeiros conforme definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 589, de 05 de maio de 2023, conforme a seguir especificado:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	Cód. Emenda	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000498657202300	200,000,00	19600012	1030250182E900052	6298583	200.000,00

**Art. 2º** O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emendas Parlamentares, a título de Recurso Extra orçamentário.



**Art. 3º** A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

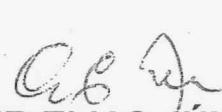
**§ 1º.** A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

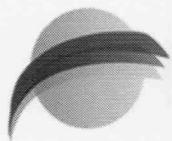
**§ 2º.** O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## DESPACHO

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 19600012, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Catalão (GO), 12 de dezembro de 2023.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ  
DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE



---

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e apósanalise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos trâmites legais

Objeto: CONVÊNIO QUE TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO QUE SÃO DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

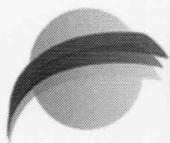
Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
<b>MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE</b>	04.0401.10.302.4030.2085 – 335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

**Catalão, 12 de dezembro de 2023.**

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**



## DESPACHO

**Considerando** o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO;

**Considerando** a Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde;

**Considerando** a Resolução nº 188, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que aprova a verba parlamentar;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4157, de 27 de novembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros à ADISGO;

**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário;

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** a elaboração da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO. **REQUER** ainda, análise técnica jurídica acerca da minuta pelo departamento competente.

Catalão (GO), 13 de dezembro de 2023.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS

## TERMO DE CONVÊNIO XX/XXXX

PROCESSO: XXXXXXXX

**CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC e XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede nesta cidade, à Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, representada por XXXXXXXX portador do RG nº XXX, expedida pela XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.157, de 27 de novembro de 2023, na forma do Plano de Trabalho homologado, nos termos da Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde. Este Convênio observará o disposto na Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2023, nas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, e que será regido pelas normas gerais da na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esses recursos são destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, e são provenientes de Emenda Parlamentar Federal. Essa transferência tem como finalidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com foco no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2.** O Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão por meio da Resolução nº 188, de 19 de outubro de 2023. A transferência dos recursos financeiros conforme previsto neste convênio é decorrente da Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que autoriza Estados e Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**1.3.** A transferência financeira referente ao Fundo Nacional de Saúde ocorrerá na modalidade “Fundo a Fundo” e destina-se à Conveniada, com base na Proposta nº 36000498657202300, do Tipo Incremento MAC, devidamente cadastrada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelo Município. O código da Emenda Parlamentar associada é 19600012, e a classificação Funcional Programática é 10.302.5018.2E90.

**1.4.** Para o cumprimento deste instrumento, devem ser observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para regulamentar as transferências federais de recursos da saúde, e da Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual do Governo Federal de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.1.** Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023046235.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

**3.1.4.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**3.1.5.** notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

**3.2.** A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO/CONVENIADA compromete-se a:

**3.2.1.** abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

**3.2.3.** executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

**3.2.4.** na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Convenente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.8.** propiciar ao Convenente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

**3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Convenente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

**3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

**3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 3.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Convenente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- 3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;
- 3.2.14. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- 3.2.15. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

- 3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- 3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, que será repassado pelo Convenente à Conveniada em parcela única até o 10º dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 549, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

**5.2.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Nacional de Saúde, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

**6.1.** A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

**6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

**6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;

**6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

**6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.

**6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

**6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

**6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

- 6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e  
**6.1.12.** submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, e/ou da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores, do Ministério da Saúde, na Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, bem como na Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**7.2.3.** é vedado o trespasso, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações,

representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

- f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Convenente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Convenente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas do Convênio bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Convenente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a aplicação do recurso financeiro na forma definida no Plano de Trabalho devidamente aprovado, em observância aos dispositivos legais, constitucionais e normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DO EXAME DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º da Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial nos termos dos artigos 34 a 36, e as demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada a critério das partes envolvidas, mediante a formalização de um termo aditivo. Essa prorrogação se dará pelo tempo necessário para a prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Convenente à Conveniada, conforme o disposto no Plano de Trabalho. A revisão e repactuação do convênio poderão ser realizadas mensalmente, se necessário.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se

comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente e pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

**12.2.3.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.2.4.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.2.5.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.2.6.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**12.2.7.** por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

**12.2.8.** por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

**12.2.9.** pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível;

**12.10.** aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

**12.11.** não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

**12.12.** cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e

**12.2.9.** demais casos previstos em Lei.

**12.3.** Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

**12.4.** A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a,

no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados

ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**15.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**15.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Convenente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**15.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Convenente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes

excluem todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**15.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

**15.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**15.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**15.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Convenente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, XX de XXXXXXXXX de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONVENENTE**

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONVENIADA

**Testemunhas:**

01 - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF N°:**

02 - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF N°:**

## PARECER JURÍDICO

Número: 188/2023 L.C. FMS.

Processo n.º 2023046235

Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio n.º 005/2023 a ser celebrado entre o Município de Catalão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO. FUNDAMENTO: ART. 116 DA LEI N° 8.666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 010/2015 DO TCM/GO.**

### **I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Para a confecção desse instrumento, necessário notar-se a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, parágrafo 3º da citada Lei Federal n.º 8.906/94), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica, segundo sua conveniência e finalidade.

O Gestor Público é livre para conduzir a Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Classifica-se a presente peça como opinião técnica quanto à aprovação ou não da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano –



ADISGO, somente, não prevendo uma atividade fiscalizatória de todos os atos administrativos.

Veja, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica, exceto quanto ao exame das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, assim como previsto na Lei n.º 8.666/93 e IN 010/2015 do TCM/GO.

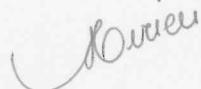
A atividade jurídica restringirá ao atendimento das exigências legais, mediante simples análise dos documentos constantes nos autos, mais especificamente a apresentação de documentação necessária à celebração do Convênio, ou seja, em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

## II. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO.

O processo encontra-se instruído, em observância ao art. 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 4º, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO, com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 187/2023 do Gabinete do Deputado Federal Rubens Otoni / PT-GO, informando a indicação da emenda individual nº 19600012 destinada à ADISGO;
- b) Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023 que “Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de

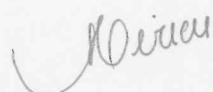


saudé dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos aos Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

- c) Portaria GM/MS nº 589, de 05 de maio de 2023 que “Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.”
- d) Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO;
- e) Ofício emitido pelo Presidente da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, requerendo o repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar;
- f) Resolução nº 188, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, aprovando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.00,00, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão à ADISGO e aprovação do Plano de Trabalho;
- g) Lei Municipal nº 4157, de 27 de novembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, e dá outras providências”;
- h) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- i) Minuta do Termo de Convênio nº 005/2023.

Pois bem.

Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio nº 005/2023 a ser celebrado entre Município de Catalão, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esses recursos são destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, e são provenientes de



Emenda Parlamentar Federal. Essa transferência tem como finalidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com foco no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho”.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

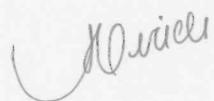
Hely Lopes Meirelles ensina que “os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, como o que se pretende concretizar nestes autos. Assim vejamos:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o*



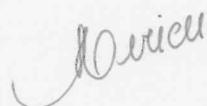
qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- (...)*

Ao comentar o art. 116 da Lei 8.666/1993, Marçal Justen Filho (2009, p. 908) define convênio como sendo um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

No caso em tela, o convênio pretendido tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esses recursos são destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, e são provenientes de Emenda Parlamentar Federal. Essa transferência tem como finalidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com foco no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho.

Os recursos do presente convênio correspondem ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão repassados pelo Convenente à Conveniada em parcela única, cujo cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 549, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.



Conforme mencionado acima, o art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 1º, impõe a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de plano de trabalho para a celebração do convênio.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenentes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:

[...]

*9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:*

[...]

*9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica,*



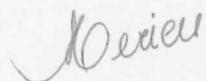
*tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)*

No intuito de atender o disposto contido na legislação, foi apresentado o Plano de Trabalho, referente à transferência de recursos proveniente de Emenda Parlamentar (nº 19600012), e em sua justificativa de proposição, a ADISGO ressalta a necessidade de assegurar o seu funcionamento básico, para que se cumpra o seu papel social, educacional, e clínico, na prevenção, orientação e educação em diabetes dos pacientes da instituição.

Verifica-se ainda no Plano de Trabalho referente a transferência de tais recursos a descrição do projeto; a justificativa da proposição; identificação do objeto a ser executado mês; metas a serem atingidas; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma das etapas ou fases da execução; previsão de início e fim da execução do projeto e obrigações dos partícipes.

Após a apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, o mesmo foi aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado por meio da Resolução nº 188/2023, de 19 de outubro de 2023.

Encontra-se acostada aos autos a Lei Municipal nº 4157, de 27 de



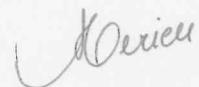
novembro de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, e dá outras providências”.

Em análise a minuta do Termo de Convênio, podemos observar a definição do objeto do ajuste em sua Cláusula Primeira: a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, provenientes de Emenda Parlamentar Federal, cuja transferência tem como finalidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com foco no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes, especialmente no que diz respeito a execução do disposto no Plano de Trabalho, devendo a Conveniada comprovar o seu cumprimento. Na sequência, no item 3.2, encontram-se estipuladas as obrigações concernentes à Conveniada, que deverão ser mantidas durante todo o ajuste.

E por fim, segundo a minuta, o Fundo Municipal de Saúde deverá fazer o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos, devendo a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º da Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial nos termos dos artigos 34 a 36, e as demais normas aplicáveis.

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei n.º 8.666/93.



Por fim, cabe ressaltar que, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, deverão ser juntadas aos autos as respectivas certidões, posto que a comprovação da regularidade fiscal é condição para formalização do convênio.

**III. CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 8.666/93, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº 005/2023, entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.325/0001-12.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2023.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
24.811.325/0001-12  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/01/1991

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R URUANA

NÚMERO  
86

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
75.702-150

BAIRRO/DISTRITO  
MAE DE DEUS

MUNICÍPIO  
CATALAO

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
thiagomaster@uol.com.br

TELEFONE  
(64) 3411-1476

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 16:10:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO**  
**CNPJ: 24.811.325/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:57:49 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **84E9.3656.AEA6.D337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 41644411**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME: CNPJ  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 24.811.325/0001-12**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.491.662.641**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 DEZEMBRO DE 2023**

**HORA: 16:2:20:4**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.811.325/0001-12

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS SUDESTE GOIANO

**Endereço:** AV JOAO XXIII 81 / CENTRO / CATALAO / GO / 75702-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

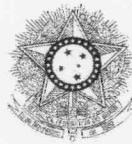
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121600413395979630

Informação obtida em 20/12/2023 16:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.811.325/0001-12

Certidão nº: 73411916/2023

Expedição: 20/12/2023, às 16:09:28

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.811.325/0001-12**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 598712

Nome

29561 ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO.

C.P.F. /C.N.P.J.

24.811.325/0001-12

Endereço Completo

RUA URUANA RUA URUANA Nº 86, NOSSA SENHORA MAE DE DEUS, MAE DE DEUS, CATALÃO / GO, CEP 75707340

Inscrição Municipal

32124001

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até

19/01/2024

Data/Hora impressão

20/12/2023 - 16:00:00

Código de Validação:

11849598712

**Processo nº 2023046235**

**Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/Go.**

**Objeto: Termo de Convênio nº 005/2023 a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO.**

**DESPACHO**

**Considerando** a Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde;

**Considerando** o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO;

**Considerando** a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, através da Resolução nº 188, de 19 de outubro de 2023;

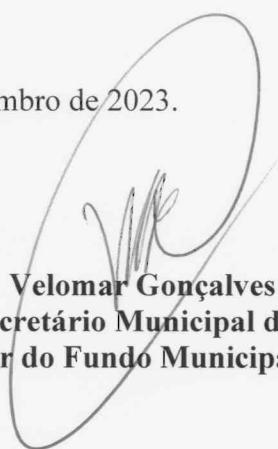
**Considerando** a Lei Municipal nº 4157, de 27 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO;

**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário;

**Considerando** o Parecer jurídico nº 188/2023;

**AUTORIZO** a celebração do Termo de Convênio nº 005/2023, a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO.

Catalão-GO, 15 de dezembro de 2023.

  
**Velomar Gonçalves Rios**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

## TERMO DE CONVÊNIO 005/2023

PROCESSO: 2023046235

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Federal – Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.157, de 27 de novembro de 2023, na forma do Plano de Trabalho homologado, nos termos da Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde. Este Convênio observará o disposto na Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2023, nas normas gerais das Portarias de

Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, e que será regido pelas normas gerais da na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esses recursos são destinados à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, e são provenientes de Emenda Parlamentar Federal. Essa transferência tem como finalidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com foco no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2.** O Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão por meio da Resolução nº 188, de 19 de outubro de 2023. A transferência dos recursos financeiros conforme previsto neste convênio é decorrente da Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que autoriza Estados e Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**1.3.** A transferência financeira referente ao Fundo Nacional de Saúde ocorrerá na modalidade “Fundo a Fundo” e destina-se à Conveniada, com base na Proposta nº 36000498657202300, do Tipo Incremento MAC, devidamente cadastrada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelo Município. O código da Emenda Parlamentar associada é 19600012, e a classificação Funcional Programática é 10.302.5018.2E90.

**1.4.** Para o cumprimento deste instrumento, devem ser observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para regulamentar as transferências federais de

recursos da saúde, e da Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual do Governo Federal de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023046235.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após a transferência por parte do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

**3.1.4.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar de maneira contínua o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**3.1.5.** notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

**3.2.** A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO/CONVENIADA compromete-se a:

**3.2.1.** abrir e manter conta corrente bancária em banco oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

**3.2.3.** executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

**3.2.4.** na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Conveniente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

- 3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Convenente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;
- 3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;
- 3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Convenente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- 3.2.13.** prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;
- 3.2.14.** franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- 3.2.15.** adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

**3.3.** Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

- 3.3.1.** realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.2.** realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- 3.3.3.** suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, que será repassado pelo Convenente à Conveniada em parcela única até o 10º dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com a Portaria nº 549, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

**5.2.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Nacional de Saúde, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

**6.1.** A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

**6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

**6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;

**6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

**6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.

**6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

- 6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- 6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.1.12.** submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, e/ou da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores, do Ministério da Saúde, na Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, bem como na Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- 7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- 7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3.** é vedado o trespasso, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
  - a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
  - b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

- c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.
- f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Convenente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

**8.1.** O Convenente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas do Convênio bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Convenente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a aplicação do recurso financeiro na forma definida no Plano de Trabalho devidamente aprovado, em observância aos dispositivos legais, constitucionais e normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXAME DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º da Portaria nº 589, de 5 de maio de 2023, em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial nos termos dos artigos 34 a 36, e as demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2024**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada a critério das partes envolvidas, mediante a formalização de um termo aditivo. Essa prorrogação se dará pelo

tempo necessário para a prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Convenente à Conveniada, conforme o disposto no Plano de Trabalho. A revisão e repactuação do convênio poderão ser realizadas mensalmente, se necessário.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente e pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

**12.2.3.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.2.4.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.2.5.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

- 12.2.6.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 12.2.7.** por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;
- 12.2.8.** por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;
- 12.2.9.** pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- 12.10.** aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- 12.11.** não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;
- 12.12.** cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e
- 12.2.9.** demais casos previstos em Lei.
- 12.3.** Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.
- 12.4.** A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**15.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**15.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**15.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no

caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Convenente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Convenente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**15.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por

ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

**15.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**15.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**15.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declararam ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma

violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Convenente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 19 de dezembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONVENENTE**

  
ADISGO  
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO  
CNPJ: 24.811.325/0001-12  
Sílvio Lucas Mesquita  
PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**  
**SILVIO LUCAS MESQUITA**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

01 - 

**NOME:** Bruna Ramos Pontes  
**CPF Nº:** 008.877.865-46.

02 - 

**NOME:**  
**CPF Nº:**

---

**PORTARIA N° 2364/2023**

Catalão - GO, 19 de dezembro de 2023.

*"Designa Fiscal do Termo de Convênio nº 005/2023 e dá outras providências."*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 004/2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

**RESOLVE:**

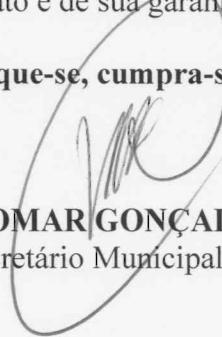
**Art. 1º** - Designar como Fiscal do Termo de Convênio 005/2023, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano- ADISGO, oriundo do Processo Administrativo nº 2023046235 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, a servidora pública municipal, Sra. **Aura Camila Coimbra de Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do convênio e demais aspectos administrativos do contrato;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

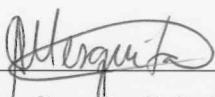
  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO**

A Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, inscrita no CPF sob nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade, **declara ciente do inteiro teor da Portaria nº 2364/2023, que a designou, como Fiscal do Termo de Convênio nº 005/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO**, decorrente do Processo Administrativo nº 2023046235, e **portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estar de acordo, subscreve o presente.

Catalão-GO, 19 de dezembro de 2023.

  
**Aura Camila Coimbra de Mesquita**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

## SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

NR. 85592023

DATA: 20/12/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO  
0401 FMS  
9.0401.10.302.403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: null - null

821 - INCREMENTO TEMP. ADISGO/RUBENS  
OTONI

**SOLICITANTE** VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

**OBSERVAÇÃO:** REFERENTE AO CONVÊNIO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DO DEPUTADO FEDERAL RUBENS OTONI Nº 1960012, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 005/2023 VIGENCIA 20/12/2023 A 20/12/2024 EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19540 - SUBVENÇÕES SOCIAIS -	1,00	20230096	335043	PRESTAC	200.000,00	200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b> 200.000,00							

### DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 219071  
COTAÇÃO: 83570

Nr. Processo: 2023046235

Modalidade: OUTROS(CONVÊNIOS,AJUSTES, ETC)

Data: 20/12/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação: Ficha: 20230096

Natureza: 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.302.4030.2085 - MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

Fornecedor: 24.811.325/0001-12 - ASSOCIAÇÃO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO

Endereço: RUA URUANA Nº 86

Observação: REFERENTE AO CONVÊNIO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DO DEPUTADO FEDERAL RUBENS OTONI Nº 1960012, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 005/2023 VIGENCIA 20/12/2023 A 20/12/2024 EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidad	VL. Unit.	VL. Total
1	19540	SUBVENÇÕES SOCIAIS	PRESTACAO(NAO)	1,0000	200.000,0000	200.000,0000
Total de	1				Valor Total:	200.000,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):



# REFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO:	83570	DATA DE ABERTURA:		Nr. LICITAÇÃO:		DATA DA COTACÃO:	20/12/2023	REQUISIÇÃO(ÕES):	85592023	
MODALIDADE:	OUTROS( CONVÊNIOS, AJUSTES, ETC)	NOME UNIDADE:	0401 - FMS			ORGANOGRAMA:	MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB			
<b>FORNECEDOR : ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO</b>										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	PRESTACAO ON/NAO	1.0000	200000.0000	R\$ 200.000,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO	R\$ 200.000,00

Total Itens Julgados	
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO	200.000,00
Total	200.000,00

  
-COMPRADOR-



## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 005/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023046235. Valor Total: 200.000,00. Objeto: Decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Federal – Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratadas: ADISGO – Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, CNPJ: 24.811.325/0001-12, Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024.





# ► Publicidade Legal



## DATATRAFFIC

III. Endossar cheques em favor da Sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma;

IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endosar cheques e outros títulos cambiais;

V. Contrair empréstimos de interesse exclusivo da sociedade, até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício, sempre que possível, com a participação do Diretor Presidente;

VI. Nomear procurador para representar a Empresa em processos licitatórios, o qual poderá assinar propostas, recursos, contratos e todos os demais documentos que se façam necessários.

**Parágrafo Único** - Na documentação constante das propostas da empresa (documentação de Habilitação, Propostas Técnica e Comercial/Preço, Carta-Questionário, Impugnação, Recurso Administrativo e correspondências a propósito da licitação) em processos licitatórios poderá ser apostila assinatura de apenas um Diretor. Poderá também ser apostila assinatura de apenas um Diretor nos documentos/requerimentos necessários junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, em todo o território nacional.

Art. 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente, pelo menos, por convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença deste e da maioria de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualificação. Deverá ser elaborada a ata de todas estas reuniões

Art. 21º - A Sociedade terá Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, é atribuída a cada Diretor.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22º - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 23º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício e definido pelo Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação à she dária, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76.

Art. 24º - Poderão ser levantados balanços intermediários a critério da Diretoria ou por proposta do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 25º - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas.

Art. 26º - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão rebaixados **no mínimo 30% (trinta por cento)** para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações.

Art. 27º - A direção poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício, assim como fazer absorção da capitalização de lucros e reservas em aumento do capital social, na forma do artigo 202º da Lei 6.404/76.

Art. 28º - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos lucros ou dividendos, salvo prévia e expressa orientação da Assembleia Geral, não poderá ser feita de forma privilegiada, devendo abranger todos os acionistas da empresa sempre que se realizar

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos neste Estatuto e em lei, e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

**Parágrafo Único** - No caso de liquidação da Companhia, os dividendos poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social.

Art. 31º - O exercício social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Commercial do Estado de Goiás.

Art. 32º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

32.A. Subsidiariamente ao dever da empresa na condição de credora, é ônus de todos os acionistas, na proporção de suas ações, responsabilizarem-se pelo resarcimento de avalistas, garantidores, fiadores cujos avais, garantias e fianças foram prestadas em conformidade com o Art. 15º, VIII-A.

As alterações, inclusões e modificações deste Estatuto Social, foram aprovadas na Ata da 53ª Assembleia Geral Extraordinária, de 02 de outubro de 2023.

Aparecida de Goiânia/GO, 02 de outubro de 2023

Presente via videoconferência  
Luzimar Felipe Reis  
Presidente do Conselho de Administração

Presente via videoconferência  
Taís Borges Palmerston  
Secretária

QUADRO DE AÇÕES - DATA TRAFFIC S/A  
QUADRO SOCIETÁRIO - DATA TRAFFIC S/A  
Companhia Fechada  
CNPJ: 01.175.068/0001-74  
NIRE: 5230000895-1

ACIONISTAS	ON	PARTICIPAÇÃO %
1 SANTATERESA PARTICIPAÇÕES E INV LTDA	288.944	21.91791%
2 PERFORMANCE EMP. IMOBILIÁRIOS. PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA	216.799	16,44537%
3 SOLUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	133.613	10,13530%
4 FELIPE REIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	90.406	6,85792%
5 T B PALMERSTON LTDA	86.196	6,53767%
6 GLOBA PARTICIPAÇÕES LTDA	75.855	5,75401%
7 GO AHEAD PARTICIPAÇÕES LTDA	69.050	5,16194%
8 VICTOR HUGO ROMAO SEREDINICKI	49.897	3,77516%
9 GRPAR ADM DE BENS LTDA	47.983	3,63974%
10 UNION PARTICIPAÇÕES LTDA	39.985	3,03309%
11 ELSON ALVES DE CASTRO	37.982	2,88114%
12 DATATRAFFIC S/A	36.771	2,78528%
13 MARINGEDEA PART E EMP LTDA	31.554	2,39398%
14 SV PARTICIPAÇÕES EIRELI	30.081	2,28180%
15 MT PARTICIPAÇÕES LTDA	30.081	2,28180%
16 7M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	27.190	2,05564%
17 JOSE FERREIRA GONÇALVES NETO	27.190	2,05564%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.318.299</b>	<b>100,00000%</b>

Aparecida de Goiânia (GO), 02 de outubro de 2023.

Presente  
Luzimar Felipe Reis  
Presidente do Conselho de Administração  
Presente  
Taís Borges Palmerston  
Secretária

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### 53ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da **DATA TRAFFIC S/A**, com sede social localizada na Avenida Primeira Avenida, SN, Quadra 1-B, Lotes 04 e 05, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-600, convoca os Senhores Acionistas, pelo presente Edital, a se reunirem virtualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, para apreciar e deliberar sobre o assunto constante da pauta, de conformidade com o exarado nos Artigos 132 e 135

1. Arquivamento do Estatuto Social sobre alteração do Art. 3º, Capítulo I, Objetivo da Sociedade.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, no endereço acima citado, os documentos a que se refere o Artigo 135 da Lei nº 6.404/1976.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Selo Oficial do Conselho de Administração, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2023.

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATA TRAFFIC S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		Nome
CPF/CNPJ		
03378416831	RICARDO VIEIRA ALEXANDRE	
03036870115	LUZIMAR FELIPE REIS	
08167370100	LUIZ MOREIRA DE CASTRO	
11436725852	ROBERSON NERY	
26066133166	TAÍS BORGES PALMERSTON	



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2023 12:09 SOB N° 20233304592.  
PROTÓCOLO: 233304592 DE 17/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317610882. CNPJ DA SEDE: 01175068000174.  
NIRE: 5230000895-1 COM EFEITOS NO REGISTRO EM: 11/12/2023.  
DATA TRAFFIC S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldocomercioeletronico.go.gov.br](http://www.portaldocomercioeletronico.go.gov.br)

A validade deste documento se impõe, fique subscrito à comprovação da sua autenticidade nas respectivas portarias, informando suas respectivas endereços de verificação.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 1º e 2º SEMESTRE DE 2024**

Os Conselhos Escolares, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública nas Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL/2023	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE/CONSELHO ESCOLAR	DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS 2023/24	DATA SESSÃO 2024
03	202300006106080	Trindade	I Castelo Branco Nossa S. da Graças	21/12 até 13h59 de 08/01	08/01 às 14h

Tipo de Licitação: Menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares.

**Alessandra Batista Lago**  
Gerente de Licitação

**EDITAL DE COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 13.465.000/0001-90, em conformidade com a Lei Federal nº 9.310 de 15 de junho de 1996, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, vêm, através desse COMUNICADO/NOTIFICAÇÃO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública o inicio do processo de licitação, intitulado: **Contratação temporária de excepcional interesse público de funções da Secretaria Municipal de Educação, Administração e Desenvolvimento Social - Vila das Flores**, por tempo determinado, em Regime Jurídico Geral, nos termos do inciso IX do art 27 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 614/2017.

O Edital com as exigências, atribuições do cargo, remuneração, critérios de classificação e demais informações necessárias ao quadro de avisos do Prefeitura Municipal de Palmeiro. Mais informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de Amorinópolis, Avenida Macabuca nº 46, Centro, cidade de Amorinópolis, Amorinópolis, Estado de Goiás, 21 de Dezembro de 2023.

**GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Amorinópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes, Senhor José dos Reis da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR a TOMADA DE PREÇO nº 027/2023, derivado do Processo Administrativo nº 7670/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO DE ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 876538/2018- OPERAÇÃO 1061288-99 - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS. Sendo ADJUDICADO à VIASÃO ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO LTDA CNPJ: 15.740.471/0001-03, detentora do LOTE 01. VALOR ADJUDICADO: R\$ 541.810,45 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2023.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 005/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2023046235. Valor Total: 200.000,00. Objeto: Corrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Federal - Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratadas: ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, CNPJ: 24.811.325/0001-12, Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023-SMS

A PREGOEIRA comunica aos interessados a retificação no Edital do Aviso de Licitação do Pregão acima citado, na publicação do dia 18 de dezembro de 2023 no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 N° 239, pág. 319, DÁRIO OFIAL DO ESTADO DE GOIÁS Nº 24.185, pág. 32 e no O POPULAR, pág. 25 Onde lê-se: Horário: 09h; leia-se: Horário: 14h; permanecendo inalterada as demais condições do edital

Cristalina, 20 de dezembro de 2023  
LUDMILA LUIZ DE PAULA  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Estrela do Norte, torna público que estará realizando o Credenciamento Nº 008/2023, a partir de 22/12/2023, visando a contratação de pessoa física e jurídica, conforme especialidades/serviços, que serão credenciadas para as lacunas existentes ou aquelas que poderão surgir durante a vigência do credenciamento, cujas especialidades e serviços, o Fundo Municipal de Saúde não detém em sua estrutura administrativa, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, na conformidade com a Lei nº. 8.080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº. 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Informações: <https://www.estrela.go.gov.br/>; Fone: (62) 3398-1144; Segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Estrela do Norte, 20 de dezembro de 2023.  
RONISMAR DIAS DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2024 as 08:00h, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC, <https://bnc.org.br/>, na forma do Decreto 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 198/2023 e Decreto Municipal 1139/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/2023, menor preço global, visando a AQUISIÇÃO DE REBOQUE TANQUE PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL DE 1.500 LITROS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORES DE GOIÁS, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás - GO, 20 de dezembro de 2023  
CLEYSSON DE SOUZA ARAUJO  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL-Nº 53/2022

3ª REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA  
O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa - GO, no dia 17 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2022, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a locação de veículos com motoristas, máquinas com operadores para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, no perímetro urbano do Município de Formosa - GO e seus distritos, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, ou pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br>, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 20 de dezembro de 2023.  
NATÁLIA BRITO MENDANHA  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 - SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa - GO, no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 052/2023 - SRP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Manutenção Mecânica e diagnóstica a frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, ou pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br>, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 20 de dezembro de 2023.  
LUCIENE DE SOUZA BERNARDO  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, torna público que fará realizar no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às 09h 00min do dia 16 de janeiro de 2024, Licitação na Pregão Eletrônico nº 057/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preço para Aquisição de Kit enxoval recém-nascido, para subsidiar as ações do Projeto Nasce Uma Mãe, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 20 de dezembro de 2023.  
NATÁLIA BRITO MENDANHA  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

Processo Nº 6126/2023

O Gestor do Poder Executivo de Formoso - Goiás, no uso e Gozo de suas Atribuições Legais, Previstas na Constituição Federal e Estadual, Bem Como na Lei Orgânica do Município, e Considerando Ainda o que Dispõe o Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, E Os Demais Atos Administrativos. Resolve: I - Adjudicar A Empresa: E F Dias Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Devidamente Inscrita no Cpf/Cnpj Sob Nº 02.097.565/0001-46, Estabelecida na Rua 21-A, S/Nº, Qd.39, Lt. 04, Setor Bela Vista, Formoso-Go, Vencedor do Certame com o Valor Global de R\$ 109.408,09 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Nove Centavos), Pelo Critério do Menor Preço Global, Visando a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação em Bloquete Sextavado na Av. Castelo Branco Entre a Rua 3 e 4, no Município de Formoso-Go. Portanto se Faz a Proposta mais Vantajosa e Que Melhor Atendeu o Superior e Predominante Interesse da Municipalidade Para o Corrente Exercício Financeiro. Satisfazendo aos Interesses da Administração Pública, Estando em Conformidade com os Termos do Edital e com as Determinações Legais que Regem O Certame, E As Demais Especificações Constantes Do Procedimento Administrativo Nº 6126/2023. II - Homologar o Procedimento Licitatório Realizado na Modalidade Tomada de Preços, Edital Nº 009/2023, Código 3569, por estar de acordo com a Legislação Pertinente em Vigor.

Formoso/GO, 20 de Dezembro de 2023.  
HALISON MACEDOS DOS SANTOS OLIVEIRA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 38/2023

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA Estado de Goiás, faz a saber, aos interessados que fará realizar às 09:00 (nove horas) do dia 04 de janeiro de 2024 em sua sede, situada na Rua 33 nº 453 - Setor Sul, neste município em sessão pública, na forma da lei 10.520/02 e subsidiariamente às normas da lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, do tipo menor preço por item, objeto contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM. Conforme descrito no Edital e seus anexos que estarão disponíveis junto ao site [www.goianesia.go.gov.br](http://www.goianesia.go.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações complementares no endereço acima citado ou pelo telefone (062) 3389-9449.

Goianésia - Goiás, 20 de dezembro de 2023.  
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 5/2023

O Município de Goianésia-GO torna público aos interessados que fará realizar no dia 22 de janeiro de 2024 às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito no Paço Municipal Laurentino Martins Rodrigues, na Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia-GO, CEP: 76382-205, a escolha de pessoa jurídica de direito privado na modalidade CONCORRÊNCIA, com outorga onerosa fixa, DO MENOR PREÇO GLOBAL, para a nº005/2023, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E VESTIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - PROJETO CONVIVER NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, e respectivos anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Mais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianésia/GO, no sítio oficial do município ([www.goianesia.go.gov.br](http://www.goianesia.go.gov.br)) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou pelos telefones (62) 3389-9400/9449 de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h30.

Goianésia - GO, 20 de dezembro de 2023.  
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO  
Agente de Contratação



da empresa para o fornecimento de 01(um) veículo Volkswagen, Polo, motor 1.0, fabricação nacional, original de fábrica, zero KM, quatro portas, ano e modelo 2023/2023, cor prata, biocombustíveis (total flex) 999 CCS, com injeção eletrônica, potência de 75 CVs(G) 84 CVs(E), freios ABS, freios ABS/EBD/ESS a disco na dianteira e tambor na traseira, com todos os equipamentos de fábrica e as normas exigidos pelo CONTRAN, em conformidade com a emenda parlamentar estadual impositiva nº 341, plano de trabalho processo nº 202300010002870, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre - Goiás, CNPJ n.º 11.267.244/0001-51. Contratada: BELCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ 02.918.639/0001-86. Vencedora do item: 02. Valor Total do Contrato: R\$ 86.850,00. Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1038.2.123 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Ficha: 0305. Fonte de Recurso: 138 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) - Estados. Vigência do contrato: 18 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024. Forma Pagamento: a vista, após a entrega dos veículos, com emissão da nota fiscal. Assinatura do Contrato: Buriti Alegre-Goiás, 18 de dezembro de 2023. Daysy Rosa da Silva - Gestora do FMS.

Protocolo 429483

## Cabeceiras

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023**  
O Município de Cabeceiras/GO, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2023, em sua sede, sito a Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor prego por item, objetivando o contratação de empresa para prestação de serviço de transporte veículo: kombi/van com capacidade mínima de 14 lugares. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 08:00 às 12:00 ou no site [www.cabeceiras.go.gov.br](http://www.cabeceiras.go.gov.br). Cabeceiras/GO, 20 de dezembro de 2023. Talissa Tomé Palácio - Pregoeira

Protocolo 429490

## Caiapônia

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 003/2023

Data Abertura: 21 de dezembro de 2023 às 8h.  
Objeto da Licitação: Cadastramento de profissionais de saúde (Pessoas Físicas ou Jurídicas) para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Caiapônia/GO.  
Retire o edital no site: [www.caiaponia.go.gov.br](http://www.caiaponia.go.gov.br) ou informações pelo e-mail: [fja.saude@gmail.com](mailto:fja.saude@gmail.com) e fone: (64) 3863-2419.

João Bosco Carneiro Vilela  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 429726

## Caldazinha

#### ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE CALDAZINHA TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023

O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, em sua sede na Av. Bernardo Sayão nº478, Centro, Caldazinha, Goiás, licitação, modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada de engenharia, compreendendo material e

mão de obra, para Revitalização da praça Nossa Senhora da Abadia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sitio [www.caldazinha.go.gov.br](http://www.caldazinha.go.gov.br). Caldazinha, 20 de dezembro de 2023. Evani Esteves Borges Pregoeira

Protocolo 429670

## Campo Alegre de Goiás

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 013/2023** O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.614/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2024, às 13h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2023, do Tipo Menor Preço Global, para Contratação de serviços de engenharia para execução de Calçadas e Sarjetas em várias ruas do município de Campo Alegre de Goiás, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e anexos, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site ([www.campoalegre.go.gov.br](http://www.campoalegre.go.gov.br)) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/ GO, e informações através do e-mail: [licitacoes@campoalegre.go.gov.br](mailto:licitacoes@campoalegre.go.gov.br). Campo Alegre de Goiás-GO, 20 de dezembro de 2023. Suráia Maria David - Presidente da Comissão de Licitação.

Protocolo 429712

## Campos Belos

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS P.E 10/2022**  
**LICITAÇÃO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2022**  
**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Hospitalar referente ao processo nº 202100010009196 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.  
**VALIDADE:** De 01(um) ano **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.33.2.105.3.3.90.30 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS **CONTRATADAS:** ADRIANA GONTIJO DE LIMA BATISTA 82095248104; LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI; SALVI LOPES E CIA LTDA ME; OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA. CNPJ (s): 24.993.231/0001-01; 19.575.409/0001-84; 82.478.140/0001-34; 05.895.525/0001-58. **VALOR TOTAL DO EXTRATO:** R\$ 56.273,80 (cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) ARTUR FERNANDES DA SILVA - Presidente da CPL

Protocolo 429598

## Catalão

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO** Termo de Convênio nº 005/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023046235. Valor Total: 200.000,00. Objeto: Decorrente de repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Federal - Portaria nº 589 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, CNPJ: 03.532.661/0001-58. Contratadas: ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, CNPJ: 24.811.325/0001-12, Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024.

Protocolo 429722

## Caturáí

Extrato dispensa processo N°. 8523/2023. A Prefeitura Municipal de Caturáí, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar entre os dias 21/12/2023 à 27/12/2023, cotação adicional de propostas de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em publicidade e propaganda volante. Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço abaixo mencionado até às 08:00horas do dia 27/12/2023. Oportunidade